



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

1

Contrato n°: 004/2024
Carta Convite n.º: 017/2023
Processo n.º: 31.219/2023

Contrato que entre si fazem a Municipalidade da Estância de Campos do Jordão, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.699.626/0001-76, situada na Av. Frei Orestes Girardi, 837, Centro, Estância de Campos do Jordão, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI**, e a Empresa **ATENAS ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.684.998/0001-00, situada na Rua Tadeu Rangel Pestana, n° 599, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP – CEP 12460-000, neste ato representada por sua sócia Senhora **MARIA ROSÂNGELA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 15.229.493-4 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 051.953.968-09, residente e domiciliado na Rua Tadeu Rangel Pestana, n° 599, Vila Abernêssia, Campos do Jordão – SP – CEP 12460-000, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS RELACIONADOS AO FGTS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, objeto da Carta Convite n° 017/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS RELACIONADOS AO FGTS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no anexo I do Edital da Carta Convite 017/2023 e diante da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, que passam a ser parte integrante deste instrumento.
- 1.2. **Especificação dos serviços a serem executados:**
 - 1.2.1 Assessoria em relação aos parcelamentos realizados em 24 de fevereiro de 1995 (aditado em 05/06/2001) e em 30 de janeiro de 2002.
 - 1.2.2 Assessoria na obtenção em novos parcelamentos ou aditamentos dos existentes, referentes ao período de janeiro de 2002 a dezembro de 2004.
 - 1.2.3 Representação junto à Caixa Econômica Federal – CEF, para regularização de depósitos fundiários realizados em duplicidade, a maior ou, ainda, de forma irregular.
 - 1.2.4 Individualização dos repasses mensais realizados pelo FPM com transmissão por GFIP's.



2

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

- 1.2.5 Individualização dos repasses mensais retidos pelo FPM e suas apropriações.
- 1.2.6 Controle dos valores pagos, por competência e por servidor.
- 1.2.7 Levantamento dos valores devidos aos servidores, por competência.
- 1.2.8 Acompanhamento mensal de parcelas, caso sejam realizados novos parcelamentos em razão dos serviços prestados nos itens anteriores.

1.3 Os preços que vigorarão durante a contratação serão aqueles propostos pela Contratada no certame, quais sejam:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS RELACIONADOS AO FGTS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, em conformidade com o Memorial Descritivo constante no Anexo I do Edital da Carta Convite 017/2023.	Mês	12	R\$ 7.380,00	R\$ 88.560,00
VALOR TOTAL: R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas formas legalmente previstas, por igual período.

2.2. Após a assinatura do contrato será expedida uma ordem de início dos serviços, a partir do que passará a contar a sua vigência, que somente se encerrará com o recebimento e aceite do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA fica autorizada a emitir a nota fiscal/fatura após a emissão e posterior aprovação da execução dos serviços pelo responsável designado pela **Secretaria Municipal de Administração, do Departamento de Recursos Humanos;**

3.2. A Municipalidade efetuará o pagamento da nota fiscal/fatura em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** contados da data de sua apresentação.



3

**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

3.3 A nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados será entregue na **Secretaria Municipal de Administração**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses;

4.2 O presente contrato ser prorrogado nos termos e condições da legislação pertinente, por igual período.

4.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Em casos de mora na execução contratual, inexecução parcial ou total de seu objeto, a Municipalidade poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos subitens seguintes:

5.1.1 Multas pela inexecução parcial ou total:

5.1.1.a Pela inexecução parcial do contrato a Municipalidade poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.

5.1.1.b Pela inexecução total do Contrato, a multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor contratual.

5.2 A aplicação da multa prevista nos itens acima não impede que a Municipalidade promova a rescisão do contrato, nos termos da legislação pertinente ou em ocorrendo uma das situações previstas nos art. 77 e 78, sempre com observância do disposto nos artigos seguintes, os quais também tratam da matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE nomeia a **Secretaria Municipal de Administração**, que designará um responsável técnico para fiscalizar a execução do presente contrato bem como para controlar o envio e recebimento das informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2 Do **Relatório de Execução de Serviços**: O **Relatório de Execução de Serviços** deverá ser apresentado a cada período de 30 (trinta) dias, ao término da realização dos respectivos serviços, que deverá ser apresentado pela Contratada junto à



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão

Estado de São Paulo

4

unidade requisitante, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

6.2.1 O valor da medição do **Relatório de Execução de Serviços** será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período de aplicação dos preços contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus prepostos a:

- a) adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, bem como as relativas ao seguro de seus empregados, contra danos materiais e pessoais.
- b) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente de acordo com as especificações estabelecidas no plano técnico próprio.
- c) Adquirir todos os equipamentos pertinentes e necessários à execução dos serviços.
- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estreita obediência às legislações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e pelas normas de higiene e segurança no local dos trabalhos.
- e) Desfazer, por sua conta e risco, serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da **CONTRATANTE**.
- f) Manter permanentemente no local de execução dos serviços um livro de ocorrências, no qual serão procedidas as anotações julgadas necessárias pela **CONTRATANTE** de modo a registrar todos os atos e fatos relativos à execução dos serviços. O livro de ocorrências ficará sob a guarda da **CONTRATADA** para sua apresentação quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- g) Providenciar a retirada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do local da prestação de serviços, funcionários, prepostos e ou terceiros, julgados inconvenientes pela **CONTRATANTE** o que fará sob comunicação por escrito.
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimentos ou informações solicitadas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- i) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas custas os serviços que não obedeçam às respectivas especificações ou normas técnicas.



5

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

j) Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica, ou ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE ou ainda por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os ônus da paralisação.

k) Cientificar por escrito à CONTRATANTE ou seus prepostos, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique no local dos serviços.

l) Manter, desde o início dos serviços até a sua conclusão, constante e permanente vigilância do local da prestação dos serviços, evitando invasão de terceiros, bem como a boa guarda dos documentos, materiais, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, cujas perdas e danos a CONTRATADA responderá.

m) Promover na conclusão dos serviços, após comunicação escrita à CONTRATANTE, a retirada de todos os materiais excedentes, equipamentos e demais pertences utilizados na realização dos serviços.

7.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito, através de sua **Secretaria Municipal de Administração**, daqui por diante designada simplesmente "SECRETARIA", exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e da responsabilidade pelos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato próprio, seja por ato de seus operários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços ora contratados em até cinco dias úteis após o recebimento da ordem de serviços;

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo e da legislação em vigor, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.2 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

9.3 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

6

9.4 O presente termo de contrato fica vinculado a **Carta Convite nº 017/2023**, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do ajuste entre partes, sendo a contratação regida, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5 O valor total do presente contrato e as despesas incorridas pela CONTRATANTE para consecução das finalidades do presente ajuste serão realizadas com base na dotação orçamentária:

35	CONTA
01	EXECUTIVO MUNICIPAL
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4.122.20.2005	AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO
3.3.90.39.5	DESPSA CORRENTE

9.5.1 Os preços unitários para execução do objeto serão os constantes da planilha proposta apresentada pela licitante.

9.5.1.1 Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluídos todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, de acordo com o dissídio da categoria do ano em curso.

9.5.1.2 O preço ofertado constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1.3 Não será concedido reajuste de preços durante o período inicial da contratação. Só será admitido reajuste nos contratos com prazo superior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

9.6 Para as questões que se suscitarem entre as partes CONTRATANTES, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campos do Jordão para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

7

E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em **03 (três)** vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Campos do Jordão, 22 de janeiro de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO
MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI – Secretário de Administração
CONTRATANTE

ATENAS ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA
MARIA ROSÂNGELA DA SILVA – Sócia/Contadora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

e

Nome:

RG nº



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo

8

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. DE CAMPOS DO JORDÃO.

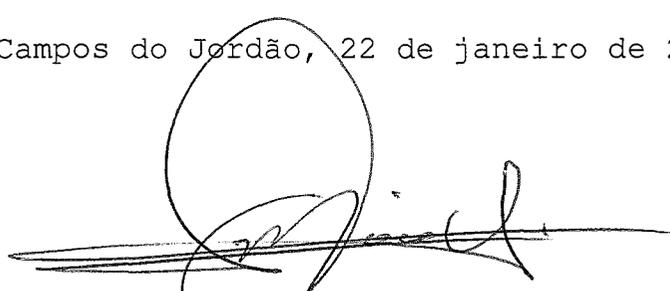
CONTRATADA: ATENAS ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO N.º: 004/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS RELACIONADOS AO FGTS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 22 de janeiro de 2024



Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - SP
Marcos Antônio Chiovetti - Secretário de Administração
Contratante



ATENAS ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA
Maria Rosângela da Silva - Sócia - Contadora
Contratada



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

9

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP

CONTRATADA: ATENAS ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO Nº: 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SERVIÇOS RELACIONADOS AO FGTS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Gestor – Responsável

Nome: Marcos Antônio Chiovetti

Cargo: Secretário Municipal de Administração

Endereço: Avenida Frei Orestes Girardi nº 893. Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3668-5461

E-mail: administracao@camposdojordao.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Marcos Antônio Chiovetti

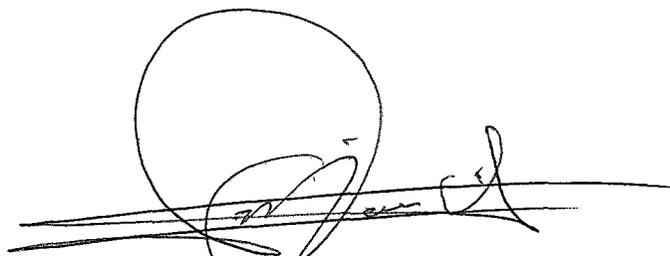
Cargo: *Secretário Municipal de Administração*

Endereço: Avenida Frei Orestes Girardi nº 893. Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3668-5461

E-mail: administracao@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 22 de janeiro de 2024.



**MARCOS ANTÔNIO CHIOVETTI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**